

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 004/2019 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **BRASÍLIA – MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº. 06/2002, NA FORMA ABAIXO.

Processo nº 0060.000.442/2017.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por OSNEI OKUMOTO, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no DODF Edição Extra nº 01, de 01 de janeiro de 2019, pg. 07, e a empresa **BRASÍLIA – MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.722.538/0001-00, com sede em SHCN CL quadra 116, bloco I, loja 09/11, subsolo, ed. Cedro, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.773-500, Telefone (61) 3349-0198, Celular (61) 9975-7599, E-mail: rodrigo@brasiliamedico.com.br; neste ato representada por RODRIGO MARAVALHO, portador do RG nº 19.601-71-SSP/DF e CPF nº 889.262.301-04, na qualidade de representante legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (5605108, 5605294), da Proposta (11482025; 18102250; 18348547), Autorização de **Inexigibilidade de Licitação** (14390329), Ratificação de **Inexigibilidade de Licitação** (14390329), com fundamento no *Caput* do Art. 25, Inciso I e II, da Lei nº. 8.666/1993, Autorização para emissão de Nota de Empenho (17460423), Nota de empenho (17632520; 17632536; 17632867; 17632878), e da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e acessórios, em **máquinas de lavar, secadoras, calandras e centrífugas, marca Suzuki**, instaladas nas lavanderias das regionais de saúde/SES/DF, conforme os quantitativos constantes no item 4.2.1 e 4.2.2, nos termos do Termo de Referência (5605108, 5605294), da Proposta (11482025; 18102250; 18348547), Autorização de **Inexigibilidade de Licitação** (14390329), Ratificação de **Inexigibilidade de Licitação** (14390329), com fundamento no *Caput* do Art. 25, Inciso I e II, da Lei nº. 8.666/1993, Autorização para emissão de Nota de Empenho (17460423), Nota de empenho (17632520; 17632536; 17632867; 17632878), e da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº. 8.666/93.

4.2.1 DA DESCRIÇÃO DETALHADA O OBJETO

itens	Equipamento	Modelo/Série	Patrimônio	Localização	Valor Serviço Mensal	Valor do Serviço Anual
1	Máquina de lavar	MLEXS 120/ 114	356.397	HRPA	6.358,22	76.299,64
2	Máquina de lavar	MLEXS 120/ 113	356.398	HRPA	5.924,71	71.096,52
3	Calandra de calha	525/ 111	146.127	HRPL	3.692,91	44.314,92
4	Hidro extrator pendular	CT-250/ 236	146.129	HRPL	1.493,22	17.918,64
5	Máquina de lavar	LTS-1100/ 160	147.889	HRS	3.050,66	36.607,92
6	Centrífuga	CT-250/ 233	147.885	HRS	1.493,22	17.918,64
7	Centrífuga	CT-250/ 234	147.886	HRS	1.493,22	17.918,64
8	Centrífuga	CT-250/ 236	147.887	HRS	1.493,22	17.918,64
9	Centrífuga 30 kg	CT 230/ 082008107	119.181	HAB	1.493,22	17.918,64
10	Calandra monoroll	-	37.503	HAB	4.656,27	55.875,24
11	Calandra 4 rolos	4R525/ 111	127.522	HAB	4.656,27	55.875,24
12	Máquina de lavar nº 5	MLEX 50/ -	85.315	HRAN	2.247,86	26.974,32
13	Máquina de lavar nº 6	MLEX 50/ -	85.316	HRAN	5.780,20	69.362,40
14	Máquina de lavar nº 1	MLEX 100/ -	-	HRAN	5.780,20	69.362,40
15	Máquina de lavar nº 2	MLEX 100/ -	-	HRAN	5.780,20	69.362,40
16	Máquina de lavar nº 3	MLEX 100/ -	-	HRAN	5.780,20	69.362,40
17	Máquina de lavar nº 4	MLEX 100/ -	-	HRAN	5.780,20	69.362,40
18	Máquina extratora	CT 250/ 262	157.102	HRAS	1.493,22	17.918,64
19	Lavadora extratora	MLEX 120/ 001	317.646	HRT	6.358,22	76.299,64
20	Lavadora extratora	MLEX 120/ 002	317.647	HRT	6.358,22	76.299,64
21	Lavadora extratora	MLEX 120/ 004	317.648	HRT	6.358,22	76.299,64
22	Secadora	330 E/ 800	1317 HNSA	HRSAM	1.139,98	13.679,76
23	Calandra	520 E / 260	352.095	HRSAM	1.541,39	18.496,68
24	Centrífuga	CT 230/ 481	352.096	HRSAM	1.493,22	17.918,64
25	Centrífuga	CT 230/ 438	-	HRSAM	1.493,22	17.918,64

26	Máquina de lavar	LTS 150/ 398	1320 HNSA	HRSAM	1.541,39	18.496,68
27	Máquina lavadora extratora	MLEXS 120/ 003	317.645	HRC	6.358,22	76.299,64
28	Máquina de lavar	LEXS 120/ -	356.395	HRG	6.358,22	76.299,64
29	Máquina de lavar	LEXS 120/ 116	356.396	HRG	6.358,22	76.299,64
30	Calandra	DXE/ 101	147.454	HRG	3.692,91	44.314,92
31	Calandra	4R 525 V/ 116	147.848	HRBZ	4.656,27	55.875,24
32	Centrífuga	CT 250/ 268	-	HRBZ	1.493,22	17.918,64
33	Centrífuga	CT 250/ 263	157.101	HRBZ	1.493,22	17.918,64
34	Máquina de lavar	LTS1100/163	149.687	HRBZ	4.254,87	51.058,44
VALOR TOTAL					R\$ 129.396,23	R\$ 1.552.761,76

4.2.2 PEÇAS PARA EQUIPAMENTOS MARCA SUZUKI:

Itens	Descrição das peças	Troca anual	Valor Unitário	Valor Serviço
1	Bloco auxiliar 3T x 4010 – 4ª 1NA prol	6	1.434,61	8.607,66
2	Cilindro pneumático iso 140 x 100 s/amortecedor has	4	1.886,29	7.545,16
3	Cilindro pneumático iso 150 x 400 s/amort fix	4	2.292,53	9.170,12
4	Cilindro pneumático iso 163 x 100 s/ amortecedor fix	4	2.289,69	9.158,76
5	Conjunto prep. Ar 11/8" bsp (mini) c/ma	3	1.687,44	5.062,32
6	Rolamento Dianteiro	10	2.606,32	26.063,20
7	Gaxeta de amianto teflonada quadr. 3/8"	4	1.437,45	5.749,80
8	Inversor de frequência para motor 15 CV	1	23.416,53	23.416,53
9	Inversor de frequência para motor 30 CV	2	37.223,67	74.447,34
10	Motor para Extratora	4	6.912,07	27.648,28
11	Rolamento Traseiro	10	2.651,69	26.516,90
12	Ventoinha	10	84,73	847,30
13	Motor Máquina de Lavar	6	3.053,17	18.319,02
14	PT 100 termoresistor	6	1.304,40	7.826,40

15	Rolamento CC (cilíndrico)	10	5.408,89	54.088,90
16	Válvula esfera micro para água	8	5.383,32	43.066,56
17	Válvula esfera micro para vapor	8	4.848,31	38.786,48
18	Válvula pneumática 5/2 vias	8	2.127,00	17.016,00
19	Válvula borboleta DN 4" sem alavanca aberta CBV	8	2.608,80	20.870,40
20	Válvula borboleta DN 6" s/ alavanca aberta. CBV	8	2.834,49	22.675,92
21	Atuador pneumático para válvula borboleta	8	2.937,00	23.496,00
22	Tampa do cesto da centrífuga 50Kg completa	2	4.590,74	9.181,48
23	Polia de tração	4	11.040,00	44.160,00
24	Tinta 120 gr azul	12	843,92	10.127,04
25	Tinta 120 gr cinza	12	843,92	10.127,04
26	Catalizador	12	297,00	3.564,00
27	Solvente	12	171,10	2.053,20
28	Diluyente	12	171,10	2.053,20
29	Chave fim de curso tampa	18	681,79	12.272,22
30	Conjunto para acionamento do motor	6	1.829,48	10.976,88
31	Reparo mancal da centrífuga	6	1.460,17	8.761,02
32	Cinta para lona de freio	10	1.159,05	11.590,50
33	Conjunto completo aquecedor trocador de calor	6	8.057,78	48.346,68
34	Mangote flexível LEX 100 para vapor	12	3.683,58	44.202,96
35	Mangote flexível LEX 50 para vapor	6	3.683,58	22.101,48
36	Conjunto do sistema suplementar freives	2	1.931,75	3.863,50
37	Cilindro pneumático para porta LEX 100	6	2.421,31	14.527,86
38	Sapatas completos para a polia	12	1.803,91	21.646,92
39	Motor para centrífuga CT 250	2	2.812,40	5.624,80
40	Mancal completo do eixo de centrífuga	6	6.227,99	37.367,94
41	Chicote de comando para máquina extratora LEX 100	8	7.954,25	63.637,00
42	Chicote de comando para máquina extratora LEX 50	2	5.397,53	10.795,06
43	Base da tampa da centrífuga	6	1.749,94	10.499,64
44	Rolamento para o eixo do secador	10	606,99	6.069,90

45	Rolamento de entrada do motor do secador	10	612,67	6.126,70
46	Rolamento de saída do motor do secador	10	626,87	6.268,70
47	Rolamento para o eixo da calandra	10	652,44	6.524,40
48	Rolamento de entrada do motor da calandra	10	689,37	6.893,70
49	Rolamento de saída do motor da calandra	10	734,82	7.348,20
50	Sistema de registro esfera	10	754,39	7.543,90
51	Cordão especial para condução de roupa	20	596,57	11.931,40
52	Lona azul de separação de barreira	20	382,56	7.651,20
53	Carcaça display do CLP	8	6.533,85	52.270,80
54	Placa CPU com eprom do clp	8	11.647,30	93.178,40
55	Placa de saída lógica digital do clp	8	9.090,57	72.724,56
56	Placa de entrada do CLP	8	4.732,00	37.856,00
57	Fonte do CLP	8	3.485,00	27.880,00
58	Amortecedor porta	8	497,00	3.976,00
59	Termostato mecânico	4	1.130,64	4.522,56
60	Time termostato temporizador	4	2.016,97	8.067,88
61	Time temporizador reversor	4	1.960,15	7.840,60
62	Correias para máquina de lavar extratora	110	183,39	20.172,90
63	Correias para secador	40	152,14	6.085,60
64	Correias centrifuga	40	99,74	3.989,60
65	Correias máquina de lavar barreira	60	211,80	12.708,00
66	Correias calandra	20	147,15	2.943,00
67	Mangueira de ar comprimido fina	100	53,98	5.398,00
68	Mangueira de ar comprimido grossa	100	130,68	13.068,00
69	Resistência secador	10	560,59	5.605,90
70	Pressostato manual de nível	8	559,69	4.469,52
71	Bobina solenóide	20	391,40	7.828,00
72	Campana de tração	10	1.041,00	10.410,00
73	Mancal SNH	10	771,75	7.717,50

74	Borracha de vedação para porta da lavadora	40	110,16	4.406,40
75	Sonalarme 220v sinal	20	45,45	909,00
76	Cesto interno da centrífuga	1	16.753,48	16.753,48
77	Pedal completo para lavadora	10	722,83	7.228,30
78	Pedal de freio para centrífuga	10	515,13	5.151,30
79	Painel frontal do secador	2	350,05	700,10
80	Borracha para tampa do secador	40	86,25	3.450,00
81	Motor para secador	2	2.122,71	4.245,42
82	Polia do motor	10	1.353,80	13.538,00
83	Cilindro de freio para extratora	6	2.818,08	16.908,48
84	Botão de comando vermelho	15	259,14	3.887,10
85	Botão de força verde	15	255,99	3.839,85
86	Supressor de ruído	15	665,38	9.980,70
87	Conjunto visor nível com vidro e escala LEX 50	2	546,97	1.093,94
88	Conjunto visor nível com virdor e escala LEX 100	4	635,08	2.540,32
89	Tampa do cesto interno da máquina de lavar extratora 120 Kg	1	12.585,55	12.585,55
90	Tampa do cesto interno da máquina de lavar extratora 60Kg	1	7.234,90	7.234,90
91	Rolamento para o eixo da máquina de lavar	10	508,98	5.089,80
92	Rolamento de entrada do motor da máquina de lavar	20	522,71	10.454,20
93	Rolamento de saída para o motor da máquina de lavar	20	546,38	10.927,60
94	Sistema de registro para vapor	8	938,10	7.504,80
95	Botão de comando verde	20	258,83	5.176,60
96	Quadro de comando	12	697,00	8.364,00
97	Polia central do secador	10	318,96	3.189,60
98	Tampa de vidro para o secador	2	265,14	530,28
99	Painel frontal para máquina de lavar	5	155,61	778,05
100	Botão sinalizador	20	51,45	1.029,00
101	Reparo para cilindro pneumático	6	1.561,81	9.370,86
102	Dreno tipo sanfona para centrífuga	10	729,46	7.294,60
103	Corrente para sustentação centrífuga	10	1.149,89	11.498,90

104	Ventilador para o inversor de frequência	10	508,50	5.085,00
105	Fecho inox do cesto interno com mola	10	467,73	4.657,30
106	Junta grafite	20	73,66	1.473,20
107	Válvula Pneumática 5/2 vias Dupla	8	2.530,70	20.245,60
108	Amortecedor do cesto lavadora extratora	10	937,00	9.370,00
109	Contactora para lavadoras	10	580,86	5.808,60
110	Óleo para redutor para calandra	20	75,09	1.501,80
111	Lona Trançada 5/19	10	1.273,27	12.732,70
112	Conjunto de gaxeta	12	1.487,69	17.852,28
113	Aquecedor Tubular para calandra elétrica	6	690,82	4.144,92
114	Botão de força verde	8	251,00	2.008,00
115	Cesto Secador	1	29.000,00	29.000,00
116	Cesto Lavadora Horizontal	1	32.450,00	32.450,00
117	Cesto Lavadora Extratora	1	34.947,00	34.970,00
118	Conjunto Dreno Lavadora Horizontal	8	3.897,00	31.176,00
119	Eixo lavadora Horizontal	8	6.970,00	55.760,00
120	Parafuso acionador do freio	2	743,00	1.486,00
121	Revestimento em algodão cru para calandra	40	298,00	11.920,00
122	Bedim revestimento para calandra	40	278,00	11.120,00
123	União Rotativa para vapor	2	4.970,00	9.940,00
124	Timer eletrônico	4	1.975,00	7.900,00
125	Bloco sindal	4	1.370,00	5.480,00
126	rolete	4	1.389,00	5.556,00
127	Termopar isolamento J	8	1.477,25	11.818,00
128	Lona calandra	40	278,00	11.120,00
129	Base do amortecedor	6	497,00	2.982,00
130	Rebobinamento do motor	8	1.795,00	14.360,00
131	Polia do motor	4	2.789,00	11.156,00
132	Polia do cesto interno	4	2.789,00	11.156,00

133	Flange da polia	4	697,00	2.788,00
134	Bucha de bronze calandra	4	6.987,60	27.950,40
135	Disjuntor	8	898,00	7.184,00
136	Pino inox da porta interna cesto	8	1.236,00	9.888,00
137	Dobradiça inox porta cesto interno	8	2.445,00	19.560,00
138	Puxador da porta externa	10	476,00	4.760,00
139	niple	10	89,00	890,00
140	União vapor	10	95,60	956,00
141	Borracha esponjosa vedação da porta	8	69,00	552,00
142	Base de fixação cilindro	8	482,00	3.856,00
143	Pino fixação do eixo do cilindro	8	425,00	3.400,00
144	Parafuso ¼	40	9,64	385,60
145	Parafuso 3/8	40	9,68	387,20
146	Parafuso 1"	40	9,68	399,20
147	Parafuso de 1.1/2	40	10,05	402,00
148	Porca ¼	40	4,75	190,00
149	Porca 3/8	40	5,65	226,00
150	Porca 1"	40	6,66	266,40
151	Porca 1.1/2	40	7,12	284,80
152	Pressostato de ar	6	1.490,00	8.940,00
153	Botão de emergência	8	352,00	2.816,00
154	Cabo elétrico	100	88,00	8.800,00
155	Ventoinha do motor	4	440,00	1.760,00
156	Tampa de motor	4	689,00	2.756,00
157	Proteção de polia centrífuga	8	2.205,00	17.640,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.059.855,52

4.3. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1 Os prazos serão contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, conforme descrito no item 3.4.1, subitem 9.

4.4. MANUTENÇÃO

4.4.1 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando os equipamentos defeituosos em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajuste e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos;
2. A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos que apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte da Contratante, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;
3. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de **04 horas** a contar do registro da chamada pela contratante à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela empresa ao usuário;
4. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando, sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas. Caso a peça necessitar de ser importada, a CONTRATADA deverá apresentar ao Executor do contrato a comprovação e o prazo limite de recebimento da mesma;
5. O atendimento será das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira;
6. As peças ou componentes de equipamentos que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por materiais novos, originais e genuínos, mediante a aprovação da Contratante, por intermédio do executor do contrato. **As peças de reposição relacionadas no item 4.2.2 deste CONTRATO e aquelas não relacionadas, de baixo custo e necessárias aos serviços de MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS serão, sem exceção, por conta da CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE. Essas peças integram o presente Projeto básico e deverão estar relacionadas no Contrato de Manutenção a ser celebrado;**
7. A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados que incluam substituição de peças e componentes, decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, inclusive após o término do contrato;
8. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do Executor do Contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;
9. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para colocar em pleno funcionamento todos os equipamentos relacionados no item 4.2.1 deste CONTRATO - **DESCRIÇÕES DETALHADA DO OBJETO**, para os quais apresentou proposta, se estiver inoperante na data inicial de vigência do contrato. O prazo para o início da prestação dos serviços será de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA.

4.4.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

1. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões, que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos. A manutenção preventiva será efetivada pela CONTRATADA, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, e será realizada mensalmente, conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes.

4.5 LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VISTORIA PRELIMINAR:

4.5.1 O atendimento técnico para os serviços de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á nos locais onde estão instalados os equipamentos, conforme – OBJETO deste CONTATO. Os equipamentos cujas necessidades de manutenção corretiva impliquem em sua retirada para o Laboratório da CONTRATADA, o seu representante deverá assinar o Termo de Responsabilidade na retirada do bem patrimonial e o Relatório Técnico.

LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
HRG - ÁREA ESPECIAL Nº 01 – SETOR CENTRAL – GAMA
HRS – QUADRA 12 – ÁREA ESPECIAL – SETOR CENTRAL – SOBRADINHO
HRAN - SMHN – ÁREA ESPECIAL – PLANO PILOTO
HAB - SAIN QUADRA 04 LOTE S/NÚMERO
HRAS – SGAS – QUADRA 608/609 – MÓDULO A - L2 SUL – PLANO PILOTO
HRP - ÁREA ESPECIAL – PLANALTINA
HRBz – ÁREA ESPECIAL Nº 6 – SETOR TRADICIONAL - BRAZLÂNDIA
HRC - QNM 17 - ÁREA ESPECIAL 01- CEILÂNDIA
HRSam - QS 614 – CONJUNTO “C” – LOTE 01/02 – SAMAMBAIA NORTE
HRT - QNC - ÁREA ESPECIAL Nº 24 – TAGUATINGA NORTE
HRPa – QUADRA 2 - ÁREA ESPECIAL – PARANOÁ

4.6 REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS:

4.6.1 A partir da data de início do Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou fax, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

4.7 FISCALIZAÇÃO:

4.7.1 A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo fiscalização à Contratante. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do executor titular do contrato.

4.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$3.612.617,28 (Três milhões, seiscentos e doze mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e oito centavos)** , procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Valor Global do Equipamento: **R\$ 1.552.761,76**

Valor Global das Peças: **R\$ 2.059.855,52**

TOTAL GERAL **R\$3.612.617,28**

5.2. A alteração de valor contratual, a contar da data-limite para apresentação da proposta, tendo como base o IPCA, em periodicidade anual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10122620226550001	10122620226550001
III	Elemento de Despesa:	339039	339030
IV	Fonte de Recursos:	100000000	100000000
V	Valor Inicial	R\$124.340,83	R\$149.244,16
VI	Nota de Empenho:	2019NE00477	2019NE00478
VII	Data de Emissão:	25/01/2019	25/01/2019
VII	Evento:	400091	400091
VII	Modalidade:	Global	Global

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.302/2014.

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);

VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).

VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014

7.2. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.8. Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato pelas partes, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que obedecida as mesmas condições estipuladas no Instrumento Contratual, na forma do Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Não será exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 Assegurar às pessoas credenciadas pela Contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o serviço; Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias e que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;

10.3 Colocar a disposição da Contratada as informações técnicas disponíveis sobre os equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados;

10.4 Permitir a execução dos serviços no laboratório da Contratada sempre que houver necessidade de reparos no local da instalação. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da Contratada;

10.5 Consertar os defeitos em instalações físicas e elétricas dos locais de instalação dos equipamentos, após apresentação de prova técnica incontestável pela contratada;

10.6 Arcar com danos acarretados nos equipamentos por variações elevadas de energia elétrica, descuido dos usuários, queima por descargas de raios e acidente externos após apresentação de prova técnica incontestável pela empresa contratada;

10.7 Realizar, quando necessária, limpeza dos locais de instalação dos equipamentos, tomando também providências para evitar a incidência de insetos e animais prejudiciais aos mesmos;

10.8 Após a nomeação do Executor(es) do Contrato, enviar à Contratada o(s) nome(s) do(s) mesmo(s) e sua(s) locação(ões), conforme o local onde se encontram instalados os equipamentos e seus componentes, por ocasião do início dos serviços contratuais;

10.9 Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

- Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços Objeto deste CONTRATO;
- Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a SES/ DF, independentemente das visitas para manutenção preventiva; Executar os reparos independentemente do número de horas que forem necessárias, fornecendo toda mão—de—obra necessária à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;
- Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ ou Engenheiros da SES nos locais de execução. A Contratada utilizará para a realização dos serviços, exclusivamente mão—de—obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- Permitir que esses técnicos e/ ou Engenheiros da SES inspecionem previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados;
- Realizar mensalmente as visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva aprovado pelas unidades às quais pertencem os equipamentos;
- Apresentar ao(s) Executor(es) do Contrato e unidades às quais pertencem os equipamentos, a planilha de serviços preventivos, que fará parte integrante do contrato, e garantir que em toda visita sejam executados os serviços ali previstos;
- Exigir que seu funcionário se apresente ao responsável pela unidade da regional de saúde/SES beneficiada pelo Contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço;

- Exigir que seu funcionário colabore com servidores da SES que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços executados e/ ou aparelhagem revisada;
- Envelopar ou ensacar todo e qualquer componente, peça e acessório que tenha sido substituído nos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenção para posterior entrega à Diretoria Administrativa da regional a qual pertence o equipamento, contendo os seguintes dados:
- Número do Contrato e nome da Contratada;
- Chapa patrimonial marca e modelo do equipamento vistoriado;
- Código do fabricante, especificação e quantidade da peça substituída;
- Manter equipes de técnicos qualificados para atender às necessidades da SES, e a comprovação atualizada e mensal da contratação dos funcionários durante a vigência do Contrato;
- Dispor de peças de reposição em quantidade suficiente para a execução dos serviços ora contratados, podendo a Contratante solicitar a apresentação de comprovação de procedência das peças e componentes utilizados nos serviços;
- Ministrando cursos de operação aos usuários quando da incidência de defeitos por uso incorreto, com todas as despesas por conta da empresa contratada;
- Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a SES, em nenhuma hipótese;
- Os funcionários técnicos prestadores de serviços da empresa contratada deverão utilizar uniforme e crachá, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo, pela SES;
- A Contratada será responsável perante a contratante pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços. A Contratada deverá então efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;
- Responsabilizar—se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus agentes de serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva;
- Fornecer ao(s) Executor (ES) do Contrato e a Gerência de Serviços Gerais e manutenção Predial/DIAO/SINFRA, relatórios mensais circunstanciados dos serviços prestados, mediante recibo, fazendo constar desse relatório, inclusive, peças substituídas e suas referências, motivos de quebras apurados, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos, etc, conforme modelo a ser apresentado pela GSAO/DIAOP/SINFRA, nos primeiros 15 dias após início da Vigência do Contrato.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no **Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014**, que regulamenta a aplicação de

sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. É admitida Rescisão Amigável, por acordo entre as partes, bastando para tanto, ser reduzida a termo no respectivo processo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, desde que haja conveniência para a Administração (art. 79, II, da Lei n. 8.666/93).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 A inexecução parcial ou total do contrato, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a sua rescisão e a penalização da empresa nos termos deste CONTRATO e da Lei 8.666/93.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. O Executor Central do Contrato será indicado pelo Gerente da GSAO/ DIAOP/ SINFRA/ SES e os Executores Regionais será indicado pelo chefe do Núcleo de Lavanderia e Rouparia de cada Hospital da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MARAVALHO, RG n.º 1960171 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 14/02/2019, às 14:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1689102-3, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 21/02/2019, às 19:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALDA SOUZA RODRIGUES - Matr.1442905-5, Testemunha**, em 25/02/2019, às 18:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SILVA ARAUJO RESENDE - Matr.0198491-8, Testemunha**, em 25/02/2019, às 18:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 18162560 código CRC= E7DE5FEC.](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=18162560&codigo_crc=E7DE5FEC)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF
